

## DIREITO À SECESSÃO

Iannick Dadalto Marchetti Ferreira<sup>1</sup>

Marcelo Fernando Quiroga Obregon<sup>2</sup>

---

*Fecha de publicación: 01/04/2018*

**Sumário:** Introdução; **1.** O que é secessão; **2.** Movimentos separatistas; **3.** Direito Humano Universal a Liberdade; - Considerações finais. - Referências.

**Resumo:** O presente estudo tem por escopo analisar os principais movimentos separatistas ocorridos no mundo. Para isso, será feito um estudo dos principais tratados internacionais ligados ao assunto e na doutrina de autores como Ludwing Von Mises, Flávia Piovesan e Fabio Konder Comparato. Posteriormente, se analisará que o desenvolvimento dos movimentos separatistas tem se tornado tema de recorrente discussão internacional devido ao fato de que esses movimentos podem causar impactos econômicos, sociais e políticos em determinadas regiões. Dessa forma, o trabalho realizou uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, com o objetivo de

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV.  
[Iannick.dadalto@hotmail.com](mailto:Iannick.dadalto@hotmail.com)

<sup>2</sup> Doutor em Direito - Direitos e Garantias Fundamentais na Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Mestre em Direito Internacional e Comunitário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialista em Política Internacional pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo. Coordenador Acadêmico do curso de especialização em Direito Marítimo e Portuário da Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Professor de Direito Internacional e Direito Marítimo e Portuário nos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória - FDV.  
[mfqobregon@yahoo.com.br](mailto:mfqobregon@yahoo.com.br)

se demonstrar as possibilidades jurídicas internas e externas que justifique uma separação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Secessão. Movimentos separatistas. Tratados Internacionais. Liberdade.

## **INTRODUÇÃO**

A secessão é a forma que um grupo de indeterminado de indivíduos possui para se separar de uma determinada região. Região esta que, geralmente, não possui compatibilidade cultural, histórica, ou até mesmo econômica com o grupo de pessoa que deseja realizar a secessão.

Diante disso, o presente trabalho tem como objetivo principal a análise de tratados internacionais, leis que respaldam o direito de secessão, e especialmente grupos que almejam a secessão, tanto no Brasil quanto no mundo.

Assim, utilizando o método de pesquisa bibliográfica, foram definidos o conceito e abrangência da secessão e os principais motivos que levam uma região a pedir, por meio de referendo normalmente, para se separar de outra.

Além disso, fora realizado um breve histórico dos movimentos separatistas, seus motivos e consequências, focando especialmente no caso da Catalunha, que é tem ganhado destaque na mídia internacional.

Nesse interim, é feita uma reflexão sobre as liberdades individuais, o questionamento se o direito a secessão é um direito humano, buscando, para isso, o respaldo em tratados internacionais para esses movimentos e o tratamento legal que o país possui sobre o tema.

Para isso, será tratado no primeiro tópico o conceito de secessão, para logo após ser exposto os principais movimentos separatistas do Brasil e do Mundo, como por exemplo o caso da Catalunha. Após isso, será abordado os tratados internacionais de direitos humanos e as leis internas que dão base a tais movimentos, e por fim, a apresentação das considerações finais.

### **1 QUE É SECESSÃO?**

A secessão é baseada nos direitos básicos defendidos pelo liberalismo clássico, sendo a auto-propriedade o princípio base, defendendo que cada pessoa é dona do seu próprio corpo.

A ideia da secessão muitas das vezes foi entendida como um modo de racismo, preconceito e até mesmo antipatriotismo. Aos opositores da secessão, é inconcebível que um indivíduo tenha o direito de não mais

pertencer a um arranjo de governo que ele julgue ser um violador sistemático de seus mais básicos direitos.

O conceito de secessão, basicamente é que se um governo não mais protege os direitos de um indivíduo, então esse indivíduo deve ter o direito de abolir sua subserviência a esse governo. Ato contínuo, um grupo de indivíduos pode renunciar à sua subserviência ao governo vigente e formar um novo governo, por exemplo.

Assim, governos ocupam um papel subsidiário na vida do indivíduo, ou seja, existe apenas para proteger os direitos individuais, tendo em vista que o governo é instituído entre os homens, que delegam poderes com o consentimento dos governados.<sup>3</sup>

A conexão que existe entre o papel do governo e a proteção dos direitos individuais é que se o governo não protege os direitos individuais, então, os indivíduos podem terminar sua aliança com o governo. E uma das formas de realizar essa renúncia é por meio de secessão.

A secessão, ressalta-se, é quando um grupo de pessoas resolvem renunciar suas alianças com determinado governo e formar um novo governo.<sup>4</sup> Ludwig Von Mises, em seu livro *Liberalismo*, disse que o ideal liberal permite que pessoas dentro de cidades, distritos e regiões votassem em qual estado viveriam.

De acordo com essa ideia, eles poderiam permanecer como parte do Estado que já estavam, ou juntar-se a outro estado ou formar um novo. Mises afirmou que, em princípio, essa escolha deve ser deixada a cada indivíduo, e não a maiorias, uma vez que uma minoria pode encontrar-se dentro de uma jurisdição de um governo que não é de sua escolha, prelecionado que;

O direito de auto determinação em relação à questão de ser membro de um estado significa que sempre que os habitantes de um determinado território, até mesmo uma pequena vila, um distrito, queria realizar um plebiscito para ser livres dizendo que eles não desejam permanecer em determinada região, mas sim se tornar um estado independente, os seus desejos devem ser respeitados e cumpridos.<sup>5</sup>

---

<sup>3</sup> GORDON, David. **Secession, state e liberty**. Transaction Publishers. New Brunswick, p.9

<sup>4</sup> MISES, Ludwig. **Liberalismo** — Segundo a tradição clássica, 2º ed. Instituto Ludwig von Mises Brasil p. 128

<sup>5</sup> Ibid., pag.128

No entanto, a ideia de descentralização é vista como reacionária, ao passo que o nacionalismo e a centralização são arranjos retratados como progressistas e inevitáveis.

Sempre que uma unidade política pequena mostra seu desejo de se separar de uma unidade política grande — como a Catalunha da Espanha, Veneza da Itália, e Escócia do Reino Unido —, suas motivações são rotuladas como vergonhosas e perversas, ao passo que as motivações do governo central que quer impedir essa secessão sempre são patrióticas e abnegadas.<sup>6</sup>

Assim como ocorreu com os venezianos, com os catalães e com os escoceses, a questão da secessão (ou anexação) da Sardenha envolve referendos e discussões sobre o "direito à autodeterminação".

Na realidade, os estados criam barreiras de ordem legal e prática para ampliar seus poderes monopolistas sobre uma grande área territorial e sobre vários aspectos da vida dos cidadãos com o intuito de diminuir as alternativas e opções. Igualmente, os estados também proíbem a criação de novos estados de modo a fortalecer ainda mais seus monopólios.<sup>7</sup>

Assim, ao fortalecer seu monopólio, o Estado dificulta mais ainda a saída de pequenos grupos da região que está sob sua jurisdição.

Portanto, o grau com que o cidadão está voluntariamente sujeito a um governo civil varia ao longo de uma escala móvel. Por exemplo, em um extremo da escala estaria um mega-estado mundial, arranjo esse em que nenhuma alternativa existe. No outro extremo da escala estaria uma sociedade totalmente sem estado.<sup>8</sup>

O mega-estado mundial tem um grande problema; forçar as pessoas a conviverem com outras que, como acontece na Catalunha, não compartilham das mesmas culturas, história, etc. No caso da sociedade sem estado, é uma visão libertária da sociedade, onde essa sociedade se regularia por si só.

Durante a maior parte — se não por toda a parte — da história humana, os governos civis estiveram controle sobre a vida do cidadão. Alguns

---

<sup>6</sup> **A secessão é a melhor solução para nos livrarmos da tirania (e da incompetência) de um governo.** Disponível em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2048>>. Acesso em: 28 ago. 2017.

<sup>7</sup> MACMAKEN, Ryan. **A secessão e o direito à autodeterminação** - mais uma tentativa de separatismo na Europa. Disponível em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2126>>. Acesso em: 28 ago. 2017.

<sup>8</sup> Ibid.

governos civis são muito grandes e coercivos; ou seja, são a representação perfeita do estado.<sup>9</sup>

Já alguns outros governos são muito pequenos e muito descentralizados; ou seja, possuem poucas características de um estado. Estes últimos governos têm de concorrer com numerosas alternativas existentes ao seu redor, para onde os cidadãos e seu capital podem fugir.

Como explicou Hans-Hermann Hoppe: Governos pequenos possuem vários concorrentes geograficamente próximos. Se um governo passar a tributar e a regulamentar mais do que seus concorrentes, a população emigrará, e o país sofrerá uma fuga de capital e mão-de-obra.<sup>10</sup>

Assim, o governo ficará sem recursos e será forçado a revogar suas políticas confiscatórias. Quanto menor o país, maior a pressão para que ele adote um genuíno livre comércio e maior será a oposição a medidas protecionistas.

Vale lembrar que a secessão é um direito individual. Isso significa que ela não é uma obrigação coletiva, e não pode imposta a quem não a quer. Sendo assim, ainda que a maioria da população que vive em um determinado território queira se separar do governo central, ela não pode obrigar os outros moradores que não queiram se separar a participar da secessão. A secessão não é uma questão de maiorias ou minorias, mas sim de indivíduos.

## 2 MOVIMENTOS SEPARATISTAS

Durante a história, alguns movimentos separatistas tiveram destaque e outros vêm ganhando notoriedade. Serão abordados, a seguir, alguns casos notórios, não sendo esgotados os inúmeros casos ocorridos na história.

Em 1765 a lei de selos foi imposta às colônias no intuito de cobrar impostos nos materiais impressos naquela localidade. A taxa seria cobrada dos residentes para financiar das colônias norte americana, sendo utilizado o apoio e presença de forças armadas da Coroa Britânica naquele território.

Esse foi o motivo para que Christopher Gadsden desse início ao “Sons of Liberty” de Charleston. Sons of Liberty é o termo pelo qual ficaram

---

<sup>9</sup> Ibid.

<sup>10</sup> HOPPE, Hans-Hermann. **A esperança para a liberdade está na secessão**. Disponível em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1452>>. Acesso em: 28 ago. 2017.

conhecidos todos os residentes da colônia que não concordavam com o controle da coroa britânica naquela região.<sup>11</sup>

Em consequência disso, Protestos como o “Boston Tea Party”, começaram a surgir e tinham como muitos de seus participantes pessoas que supostamente faziam parte do Sons of Liberty, cujo nunca virou uma organização oficial.

O debate que a Lei do Selo gerou uma das frases mais repetidas da Revolução da Independência dos Estados Unidos: “No Taxation, Without Representation!”<sup>12</sup>

Na época, colonos refletiam sobre a legitimidade da coroa britânica taxar americanos, tendo em vista que não tinham qualquer representação oficial no parlamento.

Durante um dos maiores protestos organizados contra a Lei do Selo, conhecido como Primeiro Congresso das Colônias Americanas, Christopher Gadsden participou efetivamente do evento e foi escolhido como um de seus principais representantes.<sup>13</sup>

Durante a revolução Americana, Gadsden explicou o significado da bandeira com a cascavel e a frase “Don’t Tread On Me”. A cascavel é uma serpente bastante comum na região das 13 colônias originais

Em 1775, antes do primeiro navio sair do porto para interceptar navios britânicos carregando suprimentos de guerra para as tropas da Coroa, Christopher Gadsden ofereceu sua criação para o então Capitão Comodoro Esek Hopkins, que a hasteou em seu mastro principal.<sup>14</sup>

Naquele momento, sua criação passaria a servir como símbolo da luta contra a tirania imposta pelos ingleses. Desde então, a bandeira de Gadsden se transformou na bandeira da revolução Americana e mais tarde viria a ser o símbolo dos fuzileiros navais, dando início a uma tentativa de secessão.

Alguns anos depois, entre 1861 e 1865, houve a guerra civil americana, cujo foi uma guerra de secessão. Um dos motivos pelo qual a guerra

---

<sup>11</sup> GOLDBOLD, Stanly. **Christopher gadsden and the american revolution**. 1º ed. University of Tennessee Press. 1982. Pag. 22

<sup>12</sup> GOLDBOLD, Stanly. **Christopher gadsden and the american revolution**. 1º ed. University of Tennessee Press. 1982. Pag. 26

<sup>13</sup> *ibid*

<sup>14</sup> *ibid*. Pag. 27

aconteceu foi pela discordância entre os projetos políticos dos estados do norte e do sul americanos.

Em linhas gerais, o sul, agroexportador, pretendia o estabelecimento de uma nação pró-livre comércio, com baixas tarifas alfandegárias, ao passo que o norte, mais voltado para uma incipiente produção industrial, intentava proteger seus mercados internos. Uma vez que a União comanda a política externa do país, ambos os lados pelejavam no Congresso propugnando seus interesses. O norte, entretanto, levava vantagem, pois dominava ambas as casas do Congresso.<sup>15</sup>

Diante disso, ocorreu uma guerra no território norte-americano responsável pela morte de mais de 600 mil pessoas – quase 2% da população<sup>16</sup> – em que o sul queria se separar do norte, sendo esse mais um caso emblemático de tentativa de secessão.

Atualmente, há ocorrências de tentativa de sessão como o movimento pela independência da Catalunha, Veneza, Escócia, a Abecásia, este último travou uma guerra contra as forças da Geórgia no começo da década de 1990. Aqui no Brasil há movimentos de maiores proporções como; São Paulo independente; Sul é o meu país; nordeste livre, e os de pequenas proporções como o Espírito Santo é o meu país.

Ocorre que algumas regiões se mostram com características diferentes daquelas à qual estão anexadas, como é o caso da Catalunha, cujo é um país que possui sua própria cultura e sua própria forma de se comunicar, sendo reivindicado o separatismo catalão com o slogan "Catalunha, novo Estado da Europa", numa manifestação que reuniu, em 2012, milhares de pessoas, além, posteriormente, a organização de um referendo em 2014.<sup>17</sup>

No dia 11 de setembro de 2017, em Barcelona, ocorreu o “La diada”,<sup>18</sup> onde cerca de 1 milhão de catalães se reuniram no centro da cidade, para demonstrar apoio à independência da Catalunha, depois que o governo

---

<sup>15</sup> KATCHER, Phillip. **The Civil War Day by Day**. 2º ed. Chartwell Books, Inc. 2010. Pág. 189.

<sup>16</sup> BLACK, Jeremy. **War for America: The Fight for Independence, 1775–1783**. 2001. Pag. 55

<sup>17</sup> KASSAM, Ashifa. **Catalans cast votes in unofficial independence referendum**. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2015/sep/27/catalans-cast-votes-in-unofficial-independence-referendum>>. Acesso em: 02 set. 2017

<sup>18</sup> **ATO reúne um milhão de pessoas por independência da Catalunha**. Veja on-line, São Paulo, 11 set. 2017. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/mundo/ato-reune-um-milhao-de-pessoas-por-independencia-da-catalunha/>>. Acesso em: 15 set. 2017.



central de Madri agiu para impedir o referendo sobre a separação da região da Espanha.

Assim, o líder separatista da Catalunha, Carles Puigdemont<sup>19</sup>, anunciou que seria feita a realização de um referendo de autodeterminação de sua região em 1º de outubro, apesar da proibição pela justiça, o que poderia provocar uma grande crise institucional na Espanha.

Diante disso, a Guarda Civil espanhola anunciou, no dia 20 de setembro de 2017<sup>20</sup> a detenção do principal colaborador do vice-presidente da Catalunha, Josep Maria Jové. Tendo em vista ser considerado o braço direito do independentista Oriol Junqueras, pessoas que também estavam apoiando a realização do referendo.

Para isso, os policiais chegaram com mandados de busca e apreensão em 41 escritórios das Secretarias do Governo catalã que trabalhavam na organização do referendo<sup>21</sup>. Após um dia inteiro percorrendo diferentes locais, a polícia prendeu 14 pessoas, membros do comando para a preparação da consulta, e apreendeu 10 milhões de cédulas de voto.

Fato este que fez a tensão entre o governo e manifestantes disparar, motivando milhares de catalães saírem às ruas de Barcelona no dia 20 de setembro de 2017 para protestar contra a prisão de 14 membros do governo da região<sup>22</sup>, o qual pretende organizar um referendo de autodeterminação apesar da proibição da Justiça da Espanha.

As tensões entre Catalunha e Espanha estão ficando insustentáveis, pois, os indivíduos que vivem no território catalão não possuem interesse em continuar fazendo parte da Espanha, haja vista possuírem cultura própria, como questões de língua e costumes, e, por outro lado, a Espanha não quer permitir a separação daquele território.

---

<sup>19</sup> **CATALUNHA convoca referendo sobre independência da Espanha.** Veja on-line, São Paulo, 09 jun. 2017. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/mundo/catalunha-convoca-referendo-sobre-independencia-da-espanha/>>. Acesso em: 15 set. 2017.

<sup>20</sup> **Polícia anuncia detenção de alto funcionário do governo da Catalunha.** G1, online, Rio de Janeiro, 20 set. 2017. Disponível em: < <https://g1.globo.com/mundo/noticia/policia-anuncia-detencao-de-alto-funcionario-do-governo-da-catalunha.ghtml>>. Acesso em: 21 set. 2017.

<sup>21</sup> **ESPAÑA tenta frear referendo de independência da catalunha** Veja on-line, São Paulo, 20 set. 2017. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/mundo/espanha-tenta-frear-referendo-de-independencia-da-catalunha/>>. Acesso em: 21 set. 2017.

<sup>22</sup> **Tensão dispara na Catalunha após operação policial para barrar referendo de independência.** El País on-line, São Paulo, 21 set. 2017. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/20/internacional/1505885372\\_273143.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/20/internacional/1505885372_273143.html)>. Acesso em: 21 set. 2017.

No caso escocês, no dia 18 de setembro de 2014 houve um referendo na Escócia para decidir se o país irá se separar do Reino Unido e se tornar independente, porém, o referendo não foi aprovado.

Em um referendo promovido em Veneza, com 89% dos votos a favor, os cidadãos daquela região decidiriam se separar da Itália. Os venezianos não estavam a fim de serem obrigados a pagar impostos para Roma.

Aparentemente, os venezianos — que residem naquela que foi a histórica capital de uma das mais ricas e mais bem-sucedidas repúblicas da história da humanidade — não queriam mais subsidiar os notoriamente corruptos burocratas de Roma. Essa é a força motriz por trás de todos os movimentos de independência, liberdade.<sup>23</sup>

No Brasil, os casos mais emblemáticos são ocorridos no Sul e em São Paulo. Os argumentos são; a grande centralização legislativa do atual arranjo institucional federativo, que podaria a autonomia legislativa do estado de legislar em seu interesse e de acordo com suas necessidades próprias;<sup>24</sup>

A desproporcional sub-representatividade desses estados (São Paulo e Sul) no plano legislativo federal, o que dificulta sua influência para contornar ou amenizar o problema apontado no item anterior;

A grande carga tributária a qual é submetido o estado pelo governo federal, de difícil superação dado o problema apontado anteriormente.

Importa ressaltar que, “O Sul É o Meu País” aborda três estados do Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) cujo possuem uma cultura e uma força econômica próprias.

Diante de todos esses casos apresentados acima, o autor Hans-Hermann Hoppe já dizia sobre as vantagens de um arranjo formado por países pequenos e independentes; Ao contrário, a maior esperança para a liberdade vem justamente dos países pequenos: Mônaco, Andorra, Liechtenstein, e até mesmo Suíça, Hong Kong, Cingapura, Bermuda etc.<sup>25</sup>

Quem preza a liberdade deveria torcer e fazer de tudo pelo surgimento de dezenas de milhares destas entidades pequenas e independentes. Por que

---

<sup>23</sup> **Os habitantes de Veneza votaram para se separar da Itália** - o que isso significa para a Europa? Disponível em: <<http://mises.org.br/Article.aspx?id=1828>>. Acesso em: 02 set. 2017

<sup>24</sup> PEPINELLI, Flávio. **Um manifesto separatista**: discutindo a sério a secessão. Disponível em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1982>>. Acesso em: 02 set. 2017.

<sup>25</sup> HOPPE, Hans-Hermann. **A esperança para a liberdade está na secessão**. Disponível em: <<http://www.mises.org.br/ArticlePrint.aspx?id=1452>>. Acesso em: 02 set. 2017.

não uma Istambul e uma Esmirna livres e independentes, que mantêm relações cordiais com o governo central da Turquia, mas que não têm de pagar impostos e nem receber repasses, e que não mais reconhecem as leis impostas pelo governo central, pois têm as suas próprias?<sup>26</sup>

Assim, na visão do professor Hoppe, a vantagem seria o fato de que governos pequenos possuem vários concorrentes geograficamente próximos. Se um governo passar a tributar e a regulamentar mais do que seus concorrentes, a população emigrará, e o país sofrerá uma fuga de capital e mão-de-obra. O governo ficará sem recursos e será forçado a revogar suas políticas confiscatórias.

Quanto menor o país, maior a pressão para que ele adote um genuíno livre comércio e maior será a oposição a medidas protecionistas. Toda e qualquer interferência governamental sobre o comércio exterior leva a um empobrecimento relativo, tanto no país quanto no exterior.

Quanto menor um território e seu mercado interno, mais dramático será esse efeito. Se, por exemplo, os Estados Unidos da América adotarem um protecionismo mais forte, o padrão de vida médio dos americanos cairá, mas ninguém passará fome. Já se uma pequena cidade, como Mônaco, fizesse o mesmo, haveria uma quase que imediata inanição generalizada.<sup>27</sup>

Para ilustrar esse efeito, imaginemos uma casa de família como sendo a menor unidade secessionista concebível. Ao praticar um livre comércio irrestrito, até mesmo o menor dos territórios pode se integrar completamente ao mercado mundial e desfrutar todas as vantagens oferecidas pela divisão do trabalho.

Com efeito, seus proprietários podem se tornar os mais ricos da terra. Por outro lado, se a mesma família decidir se abster de todo o comércio interterritorial, o resultado seria a pobreza ou até mesmo a morte. Consequentemente, quanto menor for o território e seu mercado interno, maior a probabilidade de sua adesão ao livre comércio.

Assim, o mundo seria formado por pequenos governos liberais e seria economicamente integrado por meio do livre comércio e por uma moeda-commodity internacional, como o ouro. Seria um mundo de prosperidade, crescimento econômico e avanços culturais sem precedentes.<sup>28</sup>

---

<sup>26</sup> **Os habitantes de Veneza votaram para se separar da Itália** - o que isso significa para a Europa? Disponível em: <<http://mises.org.br/Article.aspx?id=1828>>. Acesso em: 02 set. 2017

<sup>27</sup> Ibid

<sup>28</sup> Ibid

Portanto, outra vantagem da secessão seria a promoção de integração monetária que levaria à substituição do atual sistema monetário baseado em moedas fiduciárias nacionais — que flutuam entre si e se desvalorizam diariamente — por um padrão monetário baseado em uma commodity totalmente fora do controle dos governos.

### **3 DIREITO HUMANO UNIVERSAL A LIBERDADE**

O direito a liberdade é um direito humano universal? Esse direito deve ser conferido por cartas constitucionais ou tratados internacionais para que o indivíduo possa exercê-lo ou é um direito preexistente aos tratados?

O autor Fabio Konder Comparato, diz que não é difícil entender a razão do aparente pleonasma da expressão direitos humanos ou direitos do homem. Trata-se, afinal, de algo que é inerente à própria condição humana, sem ligação com particularidades determinadas de indivíduos ou grupos.<sup>29</sup>

Além disso, se se admite que o Estado Nacional possa criar direitos humanos, e não apenas reconhecer a sua existência, é irrecusável admitir que o mesmo Estado também pode suprimi-los, ou alterar de tal maneira o seu conteúdo a ponto de torna-los irreconhecíveis.<sup>30</sup>

Porém, quando o Estado suprime direito do cidadão, cria-se um problema de legitimidade, pois, o indivíduo não o vê mais como um protetor de direitos, e sim uma possível ameaça aos seus direitos.

Assim, é irrecusável, por conseguinte, encontrar um fundamento para a vigência dos direitos humanos, além da organização estatal. Esse fundamento, em última instância, só pode ser a consciência coletiva, a convicção, longa e largamente estabelecida na comunidade, de que a dignidade da condição humana exige o respeito a certos bens ou valores em qualquer circunstância, ainda que não reconhecidos no ordenamento estatal, ou em documentos normativos internacionais.<sup>31</sup>

Salienta-se que não basta apenas que a consciência coletiva seja o fundamento, em última instância, dos direitos humanos, mas sim a consciência individual, tendo em vista que o indivíduo que forma a coletividade, e não ao contrário.

---

<sup>29</sup> COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2010. Pag. 70.

<sup>30</sup> Ibid. Pag. 72.

<sup>31</sup> Ibid

Além disso, houve importantes sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos, como ressalta Flavia Piovesan, apesar da intensa polemica sobre os fundamentos e a natureza dos direitos humanos – se são direitos naturais e natos, direitos positivos, direitos históricos ou, ainda, direitos que derivam de determinado sistema moral.<sup>32</sup>

Importa dizer que os direitos humanos, na visão dos libertários, são direitos inerentes ao indivíduo, ou seja, direitos naturais e natos, não dependendo de chancela dos Estados Nacionais para que os mesmos sejam reconhecidos, porém, existem algumas formas internacionais de fazer com que os Estados protejam tais direitos.

Como o Direito Humanitário, a Liga das Nações e a Organização Internacional do Trabalho, que se situaram como os primeiros marcos do processo de internacionalização dos direitos humanos.<sup>33</sup>

Assim, no cenário mundial, houve importantes declarações de direitos, como o Bill of Rights, promulgada um século antes da Revolução Francesa, apesar de impor uma religião oficial aos súditos do rei, pela primeira vez foi estabelecida a separação de poderes como garantia das liberdade civis.

Nesse sentido, a declaração de independência dos Estados Unidos, em 1776, foi uma das primeiras declarações que visavam a secessão das trezes colônias perante a Inglaterra, sendo que em seu texto versava:

Quando, no decurso da história humana, torna-se necessário a um povo romper laços políticos que o vincularam a outro, bem como assumir, entre as potências mundiais, a posição separada e igual a que o habilitam as leis da natureza e do deus da natureza, o respeito devido às opiniões da humanidade obriga-o a declarar as causas que o impelem à separação.<sup>34</sup>

Isso gera o problema de legitimidade do Estado perante os indivíduos, que não se veem pertencente aquela região, e possuem o desejo de se separar.

E continua dizendo que “toda vez que alguma forma de governo torna-se nociva à consecução dessas finalidades - a busca de direitos inalienáveis como a vida, liberdade e a busca da felicidade – é direito do povo alterá-la ou aboli-la, e instituir uma nova forma de governo baseada nesses

---

<sup>32</sup> PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. Ed, rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2013. Pag. 181.

<sup>33</sup> Ibid. Pag. 183.

<sup>34</sup> COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2010. Pag. 120

princípios, e cuja organização de poderes lhe pareça, segundo a maior probabilidade, capaz de proporcionar-lhe a segurança e a felicidade”<sup>35</sup>

Além disso, os indivíduos buscam o seu próprio bem-estar e todas as consequências da liberdade, como a possibilidade de cometer erros, acertos, ou seja, buscar seu próprio destino.

Outra passagem importante, ressalta o direito dos colonos de seguirem suas próprias convicções de liberdade “quando uma longa série de abusos e usurpações, visando invariavelmente ao mesmo objetivo, revela o designo de submetê-los a um despotismo absoluto, é seu direito e seu dever livrar-se desse governo e prover novos guardiães para sua segurança futura”.<sup>36</sup>

Vale lembrar que houve as declarações de direitos da revolução francesa, que possuía por premissa a restauração das antigas liberdades e costumes, fazendo surgir a declaração dos direitos do homem e do cidadão de 1789, que possuíam em seu texto:

“Art. 4º A liberdade consiste em poder fazer tudo o que não prejudique a outrem: em consequência, o exercício dos direitos naturais de cada homem só tem por limites os que assegurem aos demais membros da sociedade a fruição desses mesmos direitos. Tais limites só podem ser determinados pela lei”

No século XX, a declaração universal dos direitos humanos, de 1948, foi redigida após a segunda guerra mundial, reconhecendo os valores supremos da igualdade, da liberdade e da fraternidade entre os homens.

Em seu preâmbulo, a declaração menciona explicitamente as “quatro liberdades, proclamadas pelo discurso do Presidente Franklin Roosevelt, em 06 de janeiro de 1941.

Ressalta-se, aí, que

“o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum”.<sup>37</sup>

Alguns artigos dessa declaração mostram que os homens tem direitos a liberdades, como por exemplo:

Art. 3º - Todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal;

---

<sup>35</sup> Ibid. Pag. 121

<sup>36</sup> Ibid.

<sup>37</sup> COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2010. Pag. 240



Art. 13, II – Todo homem tem direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e regressar;

Art. 17,I – Todo homem tem direito à propriedade, só ou em sociedade com os outros;

Art. XX, I – Todo homem tem o direito à liberdade de reunião e associação pacíficas

II – Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Vale lembrar que o Brasil é signatário desse tratado, e, além disso, dentro do território nacional, há a possibilidade de fundamentação jurídica para possibilidade de secessão territorial, respeitando, assim, as liberdades individuais dos indivíduos.

O art. 22 da Constituição Federal diz que é de competência privativa da União a legislação que verse sobre todas aquelas matérias elencadas no referido dispositivo, cabendo aos estados se submeterem a elas.

O art. 24, § 4º, por sua vez, estabelece que, havendo conflito de normas no âmbito da legislação concorrente, a lei federal prevalece sobre a lei estadual, naquilo que lhe for contrária.

O direito de secessão, no nosso ordenamento é o direito que uma entidade federada (i.e. governada pela União) possui de dispor, livre e unilateralmente, deste consentimento sobre o qual se sustenta o governo da União sobre ela – se é que esse governo pretende ser democrático.

Se as entidades federadas são as partes que compõem o pacto federativo, claro está que cada parte é livre para dispor do seu consentimento em torno do pacto, tendo em vista o prazo indeterminado de duração do mesmo.

Vale lembrar, não existe no nosso ordenamento jurídico algo que vincule as partes “ad eternum”. Além disso, no âmbito do Direito Internacional a separação dos estados-membros de uma organização internacional ocorre de maneira mais fácil.

A principal questão é ao se encerra o consentimento popular de um estado, sobre o qual se fundamenta e se legitima o governo democrático da União sobre a entidade, nasce a partir daí a faculdade da secessão, isto é, o direito de se apartar daquela tutela jurisdicional.

Sendo o consentimento algo próprio do grupo governado e não do governo, não faz sentido imaginar que o proprietário do objeto não possa livremente dispor do mesmo.

Qualquer negação dessa conclusão implica, necessariamente, o reconhecimento de que a nossa democracia se fundamenta na força da União em impor e perpetuar a aceitação de seu regime pela força, e não em virtude do consentimento dos governados em se manter vinculados a este regime — o que torna a democracia um regime tão despótico quanto qualquer outro em sua natureza, e transforma a situação toda em coisa odiosa por sua essência, passando a se tornar um dever moral de qualquer homem levantar a sua mão contra esse regime, o que justifica ainda mais a separação.<sup>38</sup>

A secessão, portanto, é, na verdade, o teste final de uma democracia enquanto regime político genuinamente baseado no consentimento das partes governadas, como ela é ou se apresenta ser.

Qualquer opositor da proposta separatista tem o ônus de mostrar por que um governo, baseado num pacto por tempo indeterminado, o qual, por sua vez, está continuamente fundado no consentimento das partes envolvidas, deverá necessariamente vincular estas partes eternamente.

Embora o art. 1º da Constituição Federal estabeleça que "a República é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios", a alegada proibição da secessão, mesmo dentro de um arranjo federativo, é algo controverso no campo do Direito, existindo vários elementos doutrinários e dispositivos legais que subsidiam o exercício legítimo deste direito.<sup>39</sup>

Por exemplo, o artigo 5º da Constituição Federal, que trata dos Direitos Fundamentais do cidadão, estabelece em seu inciso XX a garantia constitucional da liberdade de associação, determinando que "ninguém será compelido a se associar ou a permanecer associado".

Embora não seja uma garantia absoluta, não existem, no direito interno, exceções a esta liberdade que se apliquem a casos de associações por tempo indeterminado, não havendo meios jurídicos que possam forçar a continuação da associação do indivíduo (ou grupo de indivíduos) a qualquer instituição da sociedade cujo prazo de existência ou de vinculação do associado não estejam previamente determinados, seja ela uma empresa, um clube, um partido político, um sindicato, uma universidade, uma igreja, uma relação matrimonial, ou mesmo o estado.<sup>40</sup>

---

<sup>38</sup> PEPINELLI, Flávio. **Um manifesto separatista**: discutindo a sério a secessão. Disponível em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1982>>. Acesso em: 02 set. 2017.

<sup>39</sup> Ibid

<sup>40</sup> Ibid



Nesse sentido, a liberdade de associação é uma garantia fundamental contra a possibilidade de qualquer imposição forçada de interesses de grupos sobre o indivíduo associado, obrigando-o a permanecer associado contra a sua vontade ou em flagrante situação de desvantagem.

É também um Direito Humano, reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário. Diz o art. 20, II, do referido documento:

"Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação". É inegável que o pacto federativo forma uma associação ou sociedade política chamada "União" (e, se ela não é uma associação política, o que ela é então?), sendo aparentemente injustificável e destituída de qualquer fundamento a declaração sobre a impossibilidade de desassociação das entidades federadas que se associaram no momento do pacto. As unidades federadas compõem, em conjunto, uma sociedade.<sup>41</sup>

Além da Declaração Universal dos Direitos Humanos, na nossa Constituição Federal, em seu artigo art. 4º é estabelecido uma série de parâmetros que orientam a conduta da República em suas relações internacionais. Tais parâmetros foram adotados em virtude da sua consensualmente reconhecida razoabilidade e respeito à dignidade humana.

Entre estes parâmetros, encontramos o respeito aos Direitos Humanos e, principalmente, à autodeterminação dos povos, além do princípio da não-intervenção.

Embora a Constituição reconheça que sejam eles parâmetros de orientação para suas relações internacionais, a sua óbvia e indiscutível razoabilidade nos obriga a concluir que os mesmos parâmetros são aplicáveis dentro de nossas fronteiras.<sup>42</sup>

Então, o direito à autodeterminação dos povos compõe um Direito Humano básicos, cujo objetivo é justamente garantir a emancipação política e econômica de grupos nacionais que se formem no interior dos estados.

Se for consenso que o o direito à auto determinação dos povos existe, que seu exercício se dá no âmbito interno de cada país, e que seu objetivo é justamente procurar garantir a emancipação desses grupos nacionais que se formam, então inegável se torna a legitimidade do seu pleno exercício.<sup>43</sup>

---

<sup>41</sup> Ibid

<sup>42</sup> Ibid

<sup>43</sup> Ibid

Ressaltando que autodeterminação dos povos é um direito reconhecido no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, do qual o Brasil também é signatário. Reza o art. 1º do referido Pacto, como versado anteriormente.

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos deixa claro que seus signatários têm o dever de promover o exercício do direito à autodeterminação e respeitar esse direito.

Por fim, destaca-se que tanto a liberdade de associação quanto o direito à autodeterminação dos povos constituem a regra geral, sendo a restrição do exercício destas liberdades humanas fundamentais exceção à regra — o que transfere o ônus da justificação e da argumentação para aqueles que querem restringi-las, e não para aqueles que querem exercê-las.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O direito à secessão é um direito a liberdade. É um direito inerente ao indivíduo de escolher em qual região deseja morar, sobre quais leis respeitar, sobre qual sociedade deseja fazer parte, além abarcar o livre direito de se associar ou não, entre outros tantos direitos inerentes a liberdades.

A liberdade é um direito precedente ao Estado, é um direito que é agraciado ao indivíduo apenas pelo fato de nascer e fazer parte do mundo. A vida do ser humano é o maior valor dele, pois sem ela ele não pode ter nem buscar nenhum outro valor.

Assim, uma ética baseada em direitos de propriedade se propõe a ser uma forma racional e livre de juízo de valor de julgar a ação humana (que é o comportamento propositado, podendo dizer que: ação é a vontade posta em funcionamento, transformada em força motriz; é procurar alcançar fins e objetivos; é a significativa

resposta do ego aos estímulos e às condições do seu meio ambiente; é o ajustamento consciente ao estado do universo que lhe determina a vida)<sup>44</sup>

Por isso, o ser humano deve viver em razão de si próprio, de sua vida e de seu interesse em preservá-la e realizá-la — deixando que os demais seres humanos façam o mesmo, respeitando o seu direito de se separar da comunidade que não se identifica.

---

<sup>44</sup> Von Mises, Ludwig, **Ação Humana**, 3.1 edição – São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010. Pag. 35

Como ressaltado por Friedrich Hayek, uma sociedade é livre, entre outras razões, porque as aspirações dos indivíduos não são limitadas, uma vez que o esforço consciente de alguns indivíduos pode gerar novos objetivos, que posteriormente serão adotados pela maioria.<sup>45</sup>

Portanto, devemos reconhecer que o conceito de bom ou bonito pode mudar — se não de uma forma perceptível que nos permita adotar uma posição relativista, pelo menos no sentido de que, em muitos aspectos, não sabemos o que será bom ou bonito para outra geração.

Também não sabemos por que consideramos isto ou aquilo bom, nem quem está com a razão quando há divergência acerca do que é bom ou não. Não somente em termos do seu conhecimento, mas também em termos dos seus objetivos e valores, o homem é um produto da civilização; em última análise, é a importância destas aspirações individuais para a perpetuação do grupo ou da espécie que determinará se persistirão ou mudarão.<sup>46</sup>

Portanto, seria um erro acreditar que podemos tirar conclusões acerca da qualidade dos nossos valores apenas porque compreendemos que são produto da evolução. Mas dificilmente poderíamos duvidar que estes valores são criados e alterados pelas mesmas forças evolutivas que produziram nossa inteligência.

Podemos apenas saber que a decisão final a respeito do que é bom ou ruim não caberá à sabedoria de indivíduos, mas à decadência dos grupos que adotaram ideias "erradas".

Portanto, não cabe a nós dizer o que o outro deva fazer a fim de suprimirmos nossos interesses, muitas vezes escusos, em manter indivíduos, de modo coercitivo em uma determinada região, tendo em vista que não há nenhum princípio moral que justifique tal ato.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**A secessão é a melhor solução para nos livrarmos da tirania (e da incompetência) de um governo.** Disponível em:  
<<http://www.mises.org/Article.aspx?id=2048>>. Acesso em: 28 ago. 2017.

**Ato reúne um milhão de pessoas por independência da Catalunha.** Veja on-line, São Paulo, 11 set. 2017. Disponível em:

---

<sup>45</sup> HAYEK, Friedrich August. **The Case for Freedom**. Disponível em:  
<<https://fee.org/articles/the-case-for-freedom/>>. Acesso em: 02 set. 2017.

<sup>46</sup> Ibid.

<<http://veja.abril.com.br/mundo/ato-reune-um-milhao-de-pessoas-por-independencia-da-catalunha/>>. Acesso em: 15 set. 2017.

BLACK, Jeremy. **War for America: The Fight for Independence, 1775–1783**. 2001.

**Catalunha convoca referendo sobre independência da Espanha**. Veja on-line, São Paulo, 09 jun. 2017. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/mundo/catalunha-convoca-referendo-sobre-independencia-da-espanha/>>. Acesso em: 15 set. 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2010.

**Espanha tenta frear referendo de independência da Catalunha** Veja on-line, São Paulo, 20 set. 2017. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/mundo/espanha-tenta-frear-referendo-de-independencia-da-catalunha/>>. Acesso em: 21 set. 2017.

GOLDBOLD, Stanly. **Christopher gadsden and the american revolution**. 1º ed. University of Tennessee Press. 1982

GORDON, David. **Secession, state e liberty**. Transaction Publishers. New Brunswick.

HAYEK, Friedrich August. **The Case for Freedom**. Disponível em: <<https://fee.org/articles/the-case-for-freedom/>>. Acesso em: 02 set. 2017.

HOPPE, Hans-Hermann. **A esperança para a liberdade está na secessão**. Disponível em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1452>>. Acesso em: 28 ago. 2017.

KASSAM, Ashifa. **Catalans cast votes in unofficial independence referendum**. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2015/sep/27/catalans-cast-votes-in-unofficial-independence-referendum>>. Acesso em: 02 set. 2017.

KATCHER, Phillip. **The Civil War Day by Day**. 2º ed. Chartwell Books, Inc. 2010.

MACMAKEN, Ryan. **A secessão e o direito à autodeterminação** - mais uma tentativa de separatismo na Europa. Disponível em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2126>>. Acesso em: 28 ago. 2017.

**Os habitantes de Veneza votaram para se separar da Itália** - o que isso significa para a Europa? Disponível em:

<<http://mises.org.br/Article.aspx?id=1828>>. Acesso em: 02 set. 2017.

PEPINELLI, Flávio. **Um manifesto separatista: discutindo a sério a secessão**. Disponível em:

<<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1982>>. Acesso em: 02 set. 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. Ed, rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2013.

**Polícia anuncia detenção de alto funcionário do governo da Catalunha**.

G1, online, Rio de Janeiro, 20 set. 2017. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/mundo/noticia/policia-anuncia-detencao-de-alto-funcionario-do-governo-da-catalunha.ghtml>>. Acesso em: 21 set. 2017.

**Tensão dispara na Catalunha após operação policial para barrar referendo de independência**. El País on-line, São Paulo, 21 set.

2017. Disponível

em:<[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/20/internacional/1505885372\\_273143.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/20/internacional/1505885372_273143.html)>. Acesso em: 21 set. 2017.

VON MISES, Ludwig. **Liberalismo** — Segundo a tradição clássica, 2º ed. Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

\_\_\_\_\_. **Ação Humana**, 3.1 edição – São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.